

MEMORIAS

DA

ASSOCIAÇÃO

CULTO A' SCIENCIA.

N.º 13.

S. PAULO.—AGOSTO.

1861.

PARECER

APPRESENTADO Á SOCIEDADE CULTO A' SCIENCIA SOBRE A THESE :

O que seja veto? sua divisão? qual deva-se sustentar o veto absoluto ou o suspensivo?

I

Senhores. Houve um tempo em que um povo opprimido pelos nobres, onerado de grandes tributos, completamente espinhado em seus direitos, retirou-se da cidade natal. Refiro-me ao povo Romano, esse modelo que nos offerece a antiguidade. Não ignorais por certo a divisão desse povo em duas classes—patricios e plebeos—; a qual não sendo tão rigorosa como a que havia na India em castas—contudo assemelhava-se á ella (pelo menos nos primeiros tempos da existencia de Roma, porquanto depois por assim dizer confundiram-nas, admitindo o casamento entre as duas classes).

A classe dos patricios era aquella da qual se tirava todos os titulares que devião servir na cidade—era a classe privilegiada; a dos plebeos era por assim dizer a machina bruta movida pelos patricios: apenas cogitavão alguma conquista, fazião marchar os plebeos para effectual-a, tendo depois o cuidado de arrecadar a gloria para si... Mas, algum titulo honroso viria unir-se á essa classe depois da conquista? não: por mais saliente que

fosse a distincção, o plebeo não passava de um pobre plebeo.

Como vos fallo, Senhores, nestas duas classes, citavos-hei o bello pensamento de um distincto escriptor (1)—« *sem os plebeos (diz elle) Roma não teria conquistada e adoptado o mundo, sem os patricios ella não teria tido character proprio, vida original, não teria sido Roma.* » —

Mas, Senhores, essa paciencia prolongada que se dava na classe dos plebeos, não podia continuar, porquanto á toda tyrania vem uma reacção: o povo Romano (2) vendo que os patricios em nada queirão minorar os seus soffrimentos, retirou-se para um outeiro intitulado—monte sacro—e ahí ficou, como nos diz Tito Livio—neque lacescentes ueque lacesiti—Mas, a privilegiada classe dos patricios vendo que não podia sustentar a sua aristocacia e superioridade sem os plebeos, e, demais, temendo algum ataque repentino á cidade, mandou Menenio Agrippa homem popular e plebeo de origem—*oriundus plebis*—afim de que resolvesse o povo a voltar para a cidade. Seria inutil appresentar-vos aqui a maneira pela qual elle voltou: o certo é que voltou.

Mas voltaria elle sem um privilegio, sem uma garantia? de certo que não: elle se estribou, para voltar á cidade, em certas garantias que vinhão levantar muito sua classe. Referir-vos-hei, Senhores,

(1) Michelet—Histoire de la Romaine République.

(2) Quando fallo em povo Romano, refiro-me aos plebeos.

aqui uma nova classe de funcionarios, que foi creada para elle, e era exclusiva—a dos tribunos—dotada de um poder immenso, que, como nos diz um escriptor (3)—« *o tribuno sentado num banco á porta do senado, levantava-se e dizia: veto, a lei era assim annullada.* »—

Logo nos primeiros tempos da creação deste emprego (tribunos) elle só podia ser exercido pelos plebeos, como disse anteriormente; porem depois foi usurpado pelos patricios, que tambem, começarão á occupal-o: depois pelas transformações pelas quaes Roma passou, as duas classes finalmente chegarão á um accordo, firmando-se a completa igualdade entre ellas, pela admissão dos plebeos á classe sacerdotal (302).

D'aqui infere-se a necessidade de vermos o que seja veto, tal qual o reconhece o nosso Direito Publico Constitucional.

II

Veto é o poder que tem o monarcha de se oppôr ás medidas sahidas das Camaras; de maneira que, para ellas terem força de lei, é necessario que sejam cunhadas com a sanção do monarcha. Mas este poder do monarcha, pode ser absoluto ou mais restricto; d'aqui vem a divisão do veto em—absoluto e suspensivo.

O veto absoluto—é o poder illimitado que tem o monarcha de se oppôr ás medidas das Camaras: podemos comparal-o com aquelle que tinham os tribunos romanos; delle, pois, decorria a annullação completa da lei. O veto suspensivo—vem arredar das mãos do monarcha esse poder illimitado; elle não é mais do que o poder que tem elle de retardar a effectividade da deliberação do poder legislativo. A nossa Constituição, liberal como é, o reconhece e adopta no seu artigo 65: —« *esta denegação tem effeito suspensivo somente: pelo que todas as vezes que duas legislaturas, que se seguirem áquella, que tiver adoptado o Projecto, tornem successivamente a appresental-o nos mesmos termos entender-se ha que o Imperador tem dado a sanção.* »—

Quando se discutia a carta Constitucio-

(3) Garnier—Pagés—Dictionaire Politique.

nal em França (1791) formarão-se dous partidos: um que sustentava o veto absoluto, e outro o suspensivo.

Mirabeau, — esse Cicero da tribuna franceza, — fez completamente triumphar o partido que apoiava o veto suspensivo, e assim este grande homem esteiou a liberdade franceza um pouco comprometida.

Pelo que havemos expendido podemos com vantagem responder à 3.^a pergunta de nossa these.

Diremos, pois sem medo de errar, que o veto suspensivo é aquelle que se deve sustentar, porquanto não fere, como o outro, a soberania da nação: o veto absoluto não condiz mais com as idéas liberaes do nosso seculo XIX. O veto suspensivo por isso mesmo que retarda a effectividade da sanção da lei—dá lugar a sua perfeição, o que é uma vantagem: porque como nos diz Le Bret —« *das publicações das más leis, tem-se operado nos estados sempre uma infinidade de sedições, de mudanças e de desordens; e se fizermos uma curiosa indagação da origem de todas as desgraças pelas quaes a França tem passado, acharemos que ellas não procedem senão de alguns edictos que tem sido publicados, sem que se tenha dante mão considerado cuidadosamente as consequencias.*

Lancemos por um pouco os olhos na nossa Historia Patria, e ahi veremos o movimento politico de 1842, que não é filho senão de uma lei que dizem ser má e incompleta—á de 3 de Dezembro de 1841. Com isto não queremos dizer que a lei de 1841 seja a causa unica da Revolução, pois outras occorrerão: mas o certo é que ella foi uma das principaes.

A que levar-nos-hia, porem, o veto absoluto? é facil responder: levar-nos-hia ao despotismo; far-nos-hia voltar aos tempos detestaveis da tyrania dos Neros, Tiberios, Caligulas—em que o poder concentrado em as mãos d'um só — este dispunha do poder á sua vontade; exercia por assim dizer o seu direito de propriedade sobre o povo; elle proferia sem temor as palavras—este povo me pertence.

E' claro, Senhores, que estes factos não podem passar senão de reminiscencias desses tempos que lá se forão; porque o espirito de adiantamento e progresso da epocha se oppõem á elles,—e dois principios diametralmente oppostos não podem subsistir simultaneamente.—

De-se o caso que se realizem estes principios por um pouco, que ver-se-ha a — Revolução — de frente erguida, limpar da superficie da terra estes elementos corrompidos afim de que não infectem o sancto principio da—soberania do povo; e nem se diga que manifestamos idéas revolucionarias, muito longe de nós tal idéa: não justificando as revoluções, contudo não podemos deixar de crer, que ellas, muitas veses, são uteis e necessarias; são mesmo a salva-guarda das nações.

Aqui queremos accusar o principio da centralisação dos poderes, e defender o da descentralisação. Com effeito, Senhores, os poderes todos reunidos em as mãos d'um só, não deixão de estar sujeitos aos caprichos dessa individualidade, o que faz com que, se uma ou outra vez o governo produzido por ella, se acha de conformidade com os preceitos da recta razão, as mais das vezes uma paixão immoderada é o resultado desta centralisação; no entretanto que pelo principio da descentralisação, não estando os poderes reunidos em as mãos d'um só, o abuso e a paixão immoderada são muito difficeis de realisar-se, porquanto uns são cohibidos pelos outros. Pela nossa Constituição (4) os quatro Poderes Politicos reconhecidos são: o Poder Legislativo, o Moderador, o Executivo e o Judicial.

Destes, por sem duvida, Senhores, o mais importante é o Legislativo, porque é aquelle que o povo mais directamente nomeia para tratar do florescimento da nação; é aquelle em quem ella deposita suas esperanças, porque com o seu—veto—oppõe-se aos abusos que por acaso o Poder Executivo queira introduzir: o Poder Moderador modera por assim dizer os outros Poderes, afim de que possam preenher as condições do artigo 9 da Constituição—« a divisão e harmonia dos Po-

(4) Art. 10.

deres Politicos, he o principio conservador dos Direitos dos cidadãos, e o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias que a Constituição offerece. »—

Eis, Senhores, aquillo que a nossa fraca intelligencia conseguiu sobre a materia: seria uma ousadia de minha parte, si, perante um auditorio tão illustrado, não pedisse desculpa pela imperfeição do meu trabalho: perdoai, pois, a imperfeição d'elle.

JOAQUIM JOSÉ ALVARES DOS SANTOS SILVA.

As reformas constitucionaes ostão dependentes do senado e da sancção imperial?

Si les corps représentatifs étaient organisés d'une manière uniforme, et'ils se composaient d'elements homogènes, alors toute reforme dependrait de leur approvation (Ancillon—Esprit des Constitutions Politiques.)

Existindo para nós algumas duvidas sobre este ponto de Direito Constitucional resolvemos apresentar a nossa opinião não com a vangloria de resolver clara e satisfactoriamente a questão visto como intelligencias maiores, e de um estudo profundo não o tem feito, mas para ver se apparece alguém que contestando a nossa opinião appresente seus argumentos, afim de vermos o effeito do principio conhecido que do embate das idéas nasce a verdade.

Antes porém de tratarmos da questão principal, vejamos se são licitas as reformas constitucionaes.

Desde que concebemos um estado livre, uma associação politica, devemos tambem conceber uma constituição porque é ella a area santa dos mais sagrados direitos do homem, e o baluarte que serve de garantia aos direitos individuaes do cidadão. (*) Desde que um povo existe politicamente independente deve ter

(*) Academia—jornal redigido por academicos.

um governo, isto é, deve ter leis que procurem sempre os meios uteis, pelos quaes possa conservar-se, e melhorar-se ou antes meios pelos quaes possa facilmente attingir a meta desejada; ora o Codigo que contem todas estas leis e disposições, é justamente uma Constituição, portanto já vemos que é ella e alicerce mais poderoso, para o grande edificio que chamamos nacionalidade.

Supponhamos por momentos a existencia de um Estado sem governo, sem Constituição e que succederia!

Viriamos nelle um corpo acephalo, sua existencia seria de momentos e acabaria por sepultar-se n'uma desordem e anarchia que é sempre o escolho de uma nação.

E pois que um Estado não pode nem deve existir sem uma Constituição, vejamos quaes são os principios constitutivos, ou as leis que entrão na composição de uma constituição, e respondemos com Silvestre Pinheiro que são 3: as leis fundamentaes as constitutivas, e e as organicas.

As leis fundamentaes são aquellas que declaram os direitos naturaes e invariaveis dos membros do Estado; as constitucionaes são as que determinão as attribuições dos agentes dos differentes poderes politicos; e as organicas finalmente são as que regulão a maneira pela qual deverão ser exercidas as suas attribuições; mas apesar de serem estas as principaes, contudo não deixão de entrar ahí outras que não fazendo parte integrante da Constituição, encontramos sempre na sua composição e na nossa mesmo temos um exemplo disso.

Se pois uma Constituição compõe-se de leis que servem de garantia ao povo, e se nessas leis encontra elle um amparo contra tudo o que não for de justiça, é claro que tambem devemos achar razoavel, que a constituição acompanhe as idéas do progresso do seculo, e que deve estar em harmonia com os sentimentos do povo para que ella possa permanecer sempre estavel, e ser douradura, mas se consigarmos este caracter de estabilidade poderão suppor que propugnamos pela idéa de não haver reforma

alguma; eis nos chegados ao primeiro ponto do nosso estudo.

Sobre esta questão mui grande tem sido a divergencia, e 3 opiniões mas importantes apparecem: a primeira é daquelles que nunca admittem a reforma, a 2.^a é daquelles que concedem este direito amplamente, e a 3.^a é d'aquelles que adoptão um meio termo entre estas duas opiniões extremas.

Tambem nós adoptamos esta ultima opinião seguindo um jurisconsulto Brasileiro que diz: *toda a constituição deve seguir a marcha progressiva das idéas, porque supposto sejam immutaveis seus principios fundamentaes, contudo o desenvolvimento destes principios ou a sua applicação é susceptivel de aperfeiçoamento.*

Isso é incontestavel porque do contrario seria admittir á perfeição em um ente imperfeito como é o homem; mas como um ser deficiente elle marcha sempre para o progresso, e acompanha as luzes da civilisação, é por isso que vemos sempre os Estados operando alterações em suas leis, alterações appropriadas as circumstancias do tempo, e aos costumes e necessidades sociaes, alterações que são impossiveis de se obstar. Se um ou outro principio pode e deve ser immutavel não acontece o mesmo com todas as disposições constitucionaes.

Como conservar-se intacta alguma disposição que por essa força irresistivel das circumstancias, se tiver tornado evidente, e formalmente contraria aos interesses publicos?

Seria sacrificar a sociedade e olvidar que as leis humanas forão feitas para os homens, e não os homens para a lei, portanto é de necessidade que hajão as reformas, mas não com ampla faculdade como querem alguns, porque essa amplitude dada viria degenerar em um mal, quando nesse caso se deve obrar com muita prudencia; as restricções são pois essenciaes nas reformas, e n'este ponto marchamos de accordo com o nosso pacto fundamental que providencia a tal respeito.

Agora que temos visto que as refor-

mas são as licitas com as restricções perguntaremos qual será o poder competente para reformar uma Constituição?

N'esta questão é que existe a maior discordancia dos publicistas, e que não se tem chegado a um accordo querendo uns que as reformas dependão das camaras temporaria e vitalicia, e da sancção imperial, e outros finalmente querem que dependão unicamente da camara dos deputados, e desse alvitre tambem somos nós; mas antes de apresentarmos nossos argumentos, procuremos refutar os contrarios.

O primeiro argumento de que se servem, e que tambem me parece ser o mais forte é o seguinte: o poder legislativo entre nós se divide em 3 ramos: a camara dos deputados, o senado, e o imperador que sanciona as leis, ora se ao poder legislativo compete pelo artigo 15 § 8 fazer as leis, interpretal-as suspendel-as, e revogal-as, e sendo as reformas constitucionaes, alteraçõs que se fazem nas leis que caducão, portanto dizem os sectarios d'esta doutrina, estas reformas tambem dependem do senado e da sancção imperial, visto como fazem parte do poder legislativo entre nós; mas se é verdade que a constituição consagra este principio no art. 15 § 8 como regra geral, tambem é verdade que outro principio achamos exarado no artigo 176 onde se estabelece que admittida a necessidade da reforma se ordenará aos eleitores dos deputados que nas procuraçõs lhes confirão a especial faculdade para a pretendida alteraçãõ ou reforma, e portanto este ultimo principio vem como excepção para confirmar a regra, por consequencia, estabelecer este privilegio só para a camara dos deputados, ja vemos pois que o primeiro argumento não procede a vista d'estas consideraçõs.

Continuão depois dizendo que reconhecem que os deputados estão mais em contacto com o povo, e tambem mais ao facto de suas necessidades, mas tambem reconhecem que a curta idade de seus membros, é um impecilio para que por si possa crear leis, porque essa ida-

de é sujeita ás paixõs, a turbulencia, e a volubilidade, e que o mesmo não acontese com o senado que sendo composto de homens que por sua idade avançada, estão experientes nos negocios do Estado e menos sujeitos ás paixõs, julgão com calma e reflexão sobre o projecto já discutido na camara dos deputados e emitem o seu juizo já corrigindo por meio das discussões, já esclarecendo-as, e purgando-as assim, de erros e preconceitos.

A este argumento responderemos que se os nossos contrarios reconhecem que os deputados estando mais em contacto com o povo, melhor podem conhecer de suas necessidades, e se esse principio achamos consagrado em um artigo da nossa constituição, está claro que todo e qualquer commentario será superfluo. Nada porém prova a asserção avançada que a camara dos deputados está mais sujeita ás paixõs, a volubillidade, e a turbulencia, visto como todos somos homens e sujeitos a ellas, e não é a idade que vem modificar isto, pois muitos factos estão nos provando o contrario, e além disso quando a camara tem de legislar sobre as reformas, procede com toda a calma possivel, e sirvanos de exemplo a discussão do acto adicional em 12 de Agosto de 1834. O ultimo argumento é o seguinte: as reformas devem passar pelo ultimo cadinho de aperfeçoamento. isto é devem ter a sancção, porque o imperador tambem discute por ultimo com os seus ministros e conselheiros, e portanto a sancção não é a expressão de uma opinião isolada e sem fundamento; mas acompanhando o Sr. Pimenta Bueno e citando o art. 177 dizemos que o que *se vencer na discussão prevalecerá* porque quando a nação trata de dar a si mesma a organisação porque quer ser governada, nenhum outro poder senão aquelle que ella incumbe a discussão pode oppor-se a sua vontade.

Passemos agora a expor as rasões porque adoptamos a opinião contraria a que acabamos de refutar. Diz o artigo 176 que os deputados que tem de fazer a reforma, achem-se revestidos d'uma facul-

dade especial conferida pelos eleitores, logo só podem fazer essas reformas os deputados, e não encontramos disposição alguma na Constituição, que confira essa faculdade ao Senado, portanto elle não deve tomar parte nessa reforma, demais as duas camaras representão a nação e querendo se conceder uma faculdade que a outra não pode tel-a sem o mandato especial dos eleitores, é querer dar uma superioridade ao Senado, quando as duas camaras são iguaes.

Podemos ainda reforçar a nossa argumentação com a seguinte consideração: supponhamos que a reforma procure acabar com a vitaliciedade do Senado, o que é uma medida util e necessaria, se por ventura o senado tomar parte nessa discussão passará essa medida? cremos que não, emesmo estamos certo que o senado havia de oppor-se com todas as forças possiveis, por consequencia, á vista de todas essas considerações, julgamos mais acertado dizer que o senado não deve tomar parte nessas reformas.

Vejamus agora a sancção; argumentamos que nas reformas não deve intervir a sancção baseando nos no art. 177: *o que se vencer prevalecerá para mudança ou addicção a lei fundamental, e juntando-se a Const. será solemnemente promulgado*, se o artigo avança essa proposição, e depois no final diz: *que será solemnemente promulgada*, e não falla em sancção, está claro que nós não havemos de ser os ampliadores da lei (onde ella for omissa) concedendo essa sancção, porque do contrario iriamos destruir o principio: *onde a lei não distingue, não nós compete distinguir nem ampliar*; demais se se concedesse a sancção, o monarcha em virtude do veto que lhe é outorgado pela Constituição pode sancionar, e tambem negar a sancção, porque ella é livre, se pois elle pode negar essa sancção, visto como ninguem pode impedil-o, ficaria necessariamente lezado o artigo da Constituição, porque estabelecendo ella que o que se vencer prevalecerá para a mudança ou addicção e será solemnemente promulgado, de maneira nenhuma admite o veto, portanto

tambem não admittimos que as reformas constitucionaes sujeitem-se á sancção. Não temos a louca pretensão de asseverarmos que essa opinião seja melhor, apenas dizemos que é aquella que seguimos, que estamos afferrados a esta crença, e em quanto não nos provarem o contrario com argumentos valiosos, prestaremos sempre apoio aos propugnadores desta doutrina.

A. J. Gonçalves Bastos J.^{or}

DIREITO PENAL.

Um individuo pratica um crime por conselho de outrem; o conselheiro será criminoso? Si o é qual o gráo de culpabilidade? Deve ser considerado como author ou como auxiliar?

Para mais facilmente chegarmos á demonstração da these que enunciamos, estabeleceremos algumas ideias geraes sobre a authoria do crime. Mas, por isso que é esta uma questão que muito seriamente tem prendido a attenção dos criminalistas, que em geral diversificação entre si, exporemos duas dessas opiniões as mais seguidas para, da sua combinação, vermos aquella que nós deverá servir de norma.

Tractando de demonstrar quaes os grãos de penalidade que devem recahir sobre aquelles que tem tomado parte no mesmo crime, Rossi estabelece como regra fundamental que—aquelle que primeiro tiver concebido a ideia do crime, e que transmitir seus projectos e seus planos á outrem, provavelmente deverá receber mais alta responsabilidade; com tudo, este author observa que a regra por elle estabelecida não tem uma validade real, por isso que elle entende que, não podendo o legislador usar sempre dos recursos necessarios para acompanhar as mudanças moraes dos delinquentes, jamais poderia fixar regras que podessem ter uma applicação na pratica, a menos de tornar as leis muitas vezes injustas e tyranicas, e que por isso será melhor applicar á todos aquelles que tiverem tomado uma parte

mais activa no crime a mesma pena. Chauveau porem impugnando esta opinião, diz que, no direito positivo sendo indispensavel a discriminação dos grãos de criminalidade que por ventura recaião sobre os delinquentes, o legislador deverá procurar faze-la tendo sempre em vista o acto praticado; que é do acto praticado que se deve tirar o grão de criminalidade e não da sua moralidade. Eis a opinião que entendemos se conformar mais com os principios de direito positivo; por quanto sias mudanças moraes estão, como diz Rossi, alem das forças do legislador, e si nós precisamos indubitavelmente de um meio, ou de um processo pelo qual, medindo as differentes partes por diversos individuos tomadas na execução de um mesmo crime, possamos qual ficar na pratica a responsabilidade que sobre cada um delles recahe, é manifesto que devemos aceitar a opinião de Chauveau de preferencia á de Rossi. De mais, para chegar-se ao conhecimento da moralidade d'um acto é necessario reccorrer-se á intenção do agente, ora, a intenção não pode ser julgada perante o tribunal humano, logo o legislador em balde procuraria estabelecer os grãos de culpabilidade attendendo á moralidade do acto, por isso que teria de luctar sempre com difficuldades insuperaveis. Consequentemente fica estatuido que, quando se offerecer á julgamento um delicto commettido por muitos individuos, o legislador deverá desde logo estudar a maior ou menor actividade que cada um tiver nelle tomado, para com mais firmeza poder chegar ao conhecimento do grão de culpabilidade que cada qual tem accarretado sobre si.

Isto posto, vejamos o modo pelo qual resolveremos a these em questão; observando porem que por emquanto não trataremos da primeira parte, porque entendemos que ella está tão intimamente ligada com as duas ultimas que, qual quer que seja o resultado á que chegarmos, teremos implicitamente dado a sua resolução. Tractando das diversas classes de authores do crime Ortloan distingue, em geral, duas especies, á saber—authores materiaes e intellectuaes. Os intellectuaes, diz elle, o são; ou pela ordem, ou

pelo mandato, ou finalmente pelo conselho, quando este for corroborado por informações e instrucções que concorressem para fazer adoptar e levar á effeito o crime.

Por consequencia já se vê que, segundo a opinião deste criminalista, uma vez que se consiga demonstrar que um crime foi praticado em virtude das instrucções de terceiro, este carregará com maior responsabilidade, por isso que foi a cauza originaria da sua pratica.

Si attendermos á significação litteral da palavra, veremos que, o individuo que aconselha, procura persuadir á alguém por meio de insinuações á fazer ou deixar de fazer alguma couza: logo, o conselheiro do crime deve ser considerado o principal responsavel, porque na hypothese vertente consideramos a acção criminosa como o resultado de suas instrucções e informações.

Entretanto a nossa opinião ainda poderá ser contestada, sustentando-se que, sendo a acção do conselheiro puramente moral, não poderá influir de tal maneira naquelle á quem se dirige, que o prive do exercicio de suas faculdades; que pelo contrario, este individuo conservando sempre a liberdade e a intelligencia, poderá aceitar ou recusar o conselho conforme acha-lo bom ou máo. Porem não nós podemos conformar com esta opinião; porque sustentamos com Chauveau que um individuo pôde ser coagido não só fisica como moralmente; que não é dada á todos a firmeza necessaria para evitar a infracção da lei, recusando-se sujeitar aos meios que neste cazo possão ser empregados para convencer. A lei, diz elle, se limita á pedir as fórmãs e por assim dizer a sombra da virtude, do que a virtude propriamente dita. Consequentemente a actividade do conselheiro, ainda por este lado, deverá ser considerada a maior no crime, e pois a sua responsabilidade tambem deverá se-lo.

Comtudo ainda se poderá observar que, pelo facto de um individuo ter aconselhado, não se pôde dedusir que seja elle quem tenha disposto e planejado o crime, e que por consequente elle só coopera para a realisação de um plano predispos-

to por outrem, tornando-se assim um me-ro auxiliar.

Entretanto esta observação não é de tanta monta, como á primeira vista poderá parecer, porque si o individuo dá o conselho é porque entende que elle é necessario, e porque não pode conceber a realisação do projecto deliberado sem convencer á alguém que ahí venha tomar uma parte. Ora, si o crime não podia ser effectuado sem o concurso desse individuo, que se prestou á execução do acto criminoso, em consequencia do conselho de outrem, é claro que a causa geradora do crime é o conselheiro, e por isso a penalidade que sobre elle recahir deverá ser a maior.

S. Paulo—1861.

S.

ANGELO

OU

O LEPROSO DO BOSQUE DE BOLONHA.

(Continuação).

SCENA 2.^a

A Sr.^a DUPIN E PAULINA.

A Sr.^a Dupin.—Minh'ama de pé? Quem ajudou-a a erguer-se? Desejo saber... roubão-me o meu cargo, offendendo os meus direitos.

Paulina.—Hadias que desejo pedir-vos que não vos encommodeis comigo. Hoje... hoje, que alegria! desejo ser formosa, desejo estar bem vestida para agradar aos senhores que hontem nos mandarão pedir licença para virem vizitar-nos. Olhe, hoje quizera ser tão bella como a condessa Joanna Dubarry, depois de penteada pelo seu cabelleireiro Leonardo! Se ainda existisse José Balsamo ou algum seu collega... mandal-o-hia chamar para ouvir a minha sina! Não seria bello, querida Sr.^a Dupin?

A Sr.^a Dupin.—A menina já ama?

Paulina.—Não sei o que seja amar.

A Sr.^a Dupin.—Comtudo, olha para um certo mancebo...

Paulina.—Olhar-se ternamente é amar? Não sabia; porem, prometto, que jamais olharei.

A Sr.^a Dupin.—Como é innocente!

Paulina.—Não vê aquelle retrato?

A Sr.^a Dupin.—E' o da Sr.^a d'Avrigny, vossa mãe, que Deos haja! Como era boa aquella Senhora!

Paulina.—Quer ser minha mãe?

A Sr.^a Dupin.—Se pudesse, sel-o-hia de boa vontade, porem é... impossivel!

Paulina.—Quero que sejaes.—Chamar-vos-hei de hoje em diante—mamã Dupin.—

A Sr.^a Dupin.—Prometto fazer-me digna de ser vossa mãe (*Da-lhe um beijo*). Como sabe este osculo, minha filha!

Paulina.—Agora sois minha mãe sabeis que vossa filha... ah! Eu amo, mamã Dupin!

A Sr.^a Dupin.—Ao Sr. Alberto? Já sabia.

Paulina.—Quem vos disse?

A Sr.^a Dupin.—Advinhei.

Paulina.—Já que tendes o dom de advinhar, dizei-me o que faz elle agora? em que se occupa?

A Sr.^a Dupin.—Deseja fallar-vos, e...

Paulina.—Se eu podesse vel-o...

A Sr.^a Dupin.—Podeis vel-o, fallar-lhe agora mesmo, se quizerdes.

Paulina.—Como?

A Sr.^a Dupin.—Vereis. (*Chama um criado*).

Criado, á porta.—A Senhora chamou-me?

A Sr.^a Dupin.—Vae dizer ao Sr. Alberto que a Senhora deseja fallar-lhe (*O criado sahe*). Aconselho-vos prudencia e moderação (*Sahe*).

SCENA 3.^a

PAULINA—SÓ—

Paulina.—Vel-o? fallar-lhe? oh! é muito! Tudo isto parece-me um sonho agradavel, cujo despertar será horrivel! Mas... não, não é um sonho! é a realidade que risonha me acena um futuro brilhante e prazenteiro (*Pausa*) Minha mãe, protejei vossa filha, abençoe o seu primeiro amor! (*Ajoelhando-se defronte do retrato*). E' Paulina, é vossa filha que, ajoelhada perante vossa imagem, vos implora que veleis pelos seus dias, que oreis a Deos por ella!

Alberto, ao fundo, suspirando e á parte.—Como é bella assim curvada diante

da effigie de sua mãe, talvez! Se ella me amasse... oh!...

SCENA 4.^a

A MESMA E ALBERTO.

Paulina.—Meu Deos, dae-me animo para recebê-lo, coragem para fallar-lhe.

Alberto.—Paulina...

Paulina.—Sr. Alberto...

Alberto.—Permitti que de joelhos...

Paulina.—O que tencionaes fazer, Senhor?

Alberto.—Encontros destes são decretos do Céu! Paulina, muito tenho que fallar-vos.

Paulina.—Fallae, fallae! Pode vir por ahí meu pai, e a nossa perdição seria eminente.

Alberto.—Elle respeitaria a dor, o sofrimento de um coração que ama sem esperanças!

Paulina.—O seu orgulho assim abatido...

Alberto.—Paulina, o coração do homem é o seu maior martyrio, o seu tormento quotidiano! Ha um anno que te vi pela primeira vez. Na noite de 3 de Maio, no baile do Embaixador da Prussia, os teus olhos encontrarão-se com os meus. Desde então travou-se uma luta renhida entre os dous sentimentos mais nobres do homem:—o amore o orgulho! Aquelle mandava—lançar-me a teus pés para declarar-te que te amava, este me detinha toda a vez que nutria esse pensamento. Cinco vezes, seguramente, cheguei á porta principal d'esta casa. Cinco vezes tentei fallar ao guarda-portão e outras tantas vezes extinguiu-se-me a voz na garganta! Voltava triste e pensativo, lamentando noite e dia não possuir riqueza bastante, não ter um nome para vir depôr a teus pés! Ah Paulina! muito padece quem, como eu, ama extremosamente.

Paulina.—Se meu pai...

Alberto.—Dentro d'alma sinto quanto é triste o não descender-se de familias illustres! O coração me diz que a pobreza é o maior mal que atormenta o homem! Sinto o coração despedaçar-se-me ao lembrar-me que te amo, que não posso possuir-te, que estou condemnado a vi-

ver separado de ti por uma barreira insuperavel: a sociedade!

Paulina.—Senhor, tenho medo...

Alberto.—Nada deves temer, Paulina, aqui estou para deffender-te. Junto de ti está quem pela tua causa, se atreve á abandonar patria, pais, parentes, amigos e até... elle.

Paulina.—Elle?

Alberto.—Fallo de uma pessoa que conheceis! Lembra-se do passeio que deo ao bosque de Bolonha?

Paulina.—O leproso?

Alberto.—Elle mesmo. Está em minha casa. Hoje o Dr. Raoul irá fazer-lhe a sua 1.^a visita. E' o decimo doutor que se encumbe de pô-lo de perfeita saude.

Paulina.—Louvo muito o seu proceder, Sr. Alberto. Se precisar de alguma cousa... (*Pausa*) Sr. Alberto, alem de poeta é caritativo! Oh! eu quizera ser sua irmã.

Alberto.—Porque ha de ser irmã e não esposa?

Paulina.—Sr. Alberto...

Alberto.—Perdão!

Paulina.—Pede perdão quem... Desculpe-me! Alberto... eu tambem te amo!

Alberto.—E' incrivel! Mas os vossos labios o disserão! E' forçoso que vos creia!

Paulina.—Hoje mesmo ha de pedir-me em casamento. Meu pai estima-te.

Alberto.—Muito difficil me será, porem eu te obdecerei cegamente.

Paulina.—(*Chamando o criado. A' este*). Vá dizer a meu pai que o Sr. Alberto de Mengis deseja fallar-lhe (*O creado sahe*). Agora... animo! E' preciso que a nossa causa seja bem advogada.

Alberto.—Consente...

Paulina.—Um joelho em terra, cavalheiro (*Alberto ajoelha-se e beja-lhe a mão*) Escuta-me. E' preciso coragem bastante ao encarar ao adversario. E's pobre, não tens um nome na aristocracia, mas és senhor de uma reputação litteraria. Os litteratos governão o mundo, sobjugão os corações das donzellas, applicão as iras do Céu, conseguem, com facilidade, quebrar os laços de amor que unem os paes á seus filhos e estes a aquelles. Tu

to por outrem, tornando-se assim um me-ro auxiliar.

Entretanto esta observação não é de tanta monta, como á primeira vista poderá parecer, porque si o individuo dá o conselho é porque entende que elle é necessario, e porque não pode conceber a realisação do projecto deliberado sem convencer á alguém que ahí venha tomar uma parte. Ora, si o crime não podia ser effectuado sem o concurso desse individuo, que se prestou á execução do acto criminoso, em consequencia do conselho de outrem, é claro que a causa geradora do crime é o conselheiro, e por isso a penalidade que sobre elle recahir deverá ser a maior.

S. Paulo—1861.

S.

ANGELO

OU

O LEPROSO DO BOSQUE DE BOLONHA.

(Continuação).

SCENA 2.^a

A Sr.^a DUPIN E PAULINA.

A Sr.^a Dupin.—Minh'ama de pé? Quem ajudou-a a erguer-se? Desejo saber... roubão-me o meu cargo, offendendo os meus direitos.

Paulina.—Hadias que desejo pedir-vos que não vos encommodeis comigo. Hoje... hoje, que alegria! desejo ser formosa, desejo estar bem vestida para agradar aos senhores que hontem nos mandarão pedir licença para virem vizitar-nos. Olhe, hoje quizera ser tão bella como a condessa Joanna Dubarry, depois de penteada pelo seu cabelleiro Leonardo! Se ainda existisse José Balsamo ou algum seu collega... mandal-o-hia chamar para ouvir a minha sina! Não seria bello, querida Sr.^a Dupin?

A Sr.^a Dupin.—A menina já ama?

Paulina.—Não sei o que seja amar.

A Sr.^a Dupin.—Comtudo, olha para um certo mancebo...

Paulina.—Olhar-se ternamente é amar? Não sabia; porem, prometto, que jamais olharei.

A Sr.^a Dupin.—Como é innocente!

Paulina.—Não vê aquelle retrato?

A Sr.^a Dupin.—E' o da Sr.^a d'Avrigny, vossa mãe, que Deos haja! Como era boa aquella Senhora!

Paulina.—Quer ser minha mãe?

A Sr.^a Dupin.—Se pudesse, sel-o-hia de boa vontade, porem é... impossivel!

Paulina.—Quero que sejaes.—Chamar-vos-hei de hoje em diante—mamã Dupin.—

A Sr.^a Dupin.—Prometto fazer-me digna de ser vossa mãe (*Da-lhe um beijo*). Como sabe este osculo, minha filha!

Paulina.—Agora sois minha mãe sabeis que vossa filha... ah! Eu amo, mamã Dupin!

A Sr.^a Dupin.—Ao Sr. Alberto? Já sabia.

Paulina.—Quem vos disse?

A Sr.^a Dupin.—Advinhei.

Paulina.—Já que tendes o dom de advinhar, dizei-me o que faz elle agora? em que se occupa?

A Sr.^a Dupin.—Deseja fallar-vos, e...

Paulina.—Se eu pudesse vel-o...

A Sr.^a Dupin.—Podeis vel-o, fallar-lhe agora mesmo, se quizerdes.

Paulina.—Como?

A Sr.^a Dupin.—Vereis. (*Chama um criado*).

Criado, á porta.—A Senhora chamou-me?

A Sr.^a Dupin.—Vae dizer ao Sr. Alberto que a Senhora deseja fallar-lhe (*O criado sahe*). Aconselho-vos prudencia e moderação (*Sahe*).

SCENA 3.^a

PAULINA—SÓ—

Paulina.—Vel-o? fallar-lhe? oh! é muito! Tudo isto parece-me um sonho agradavel, cujo despertar será horrivel! Mas... não, não é um sonho! é a realidade que risonha me acena um futuro brilhante e prazenteiro (*Pausa*) Minha mãe, protejei vossa filha, abençoe o seu primeiro amor! (*Ajoelhando-se defronte do retrato*). E' Paulina, é vossa filha que, ajoelhada perante vossa imagem, vos implora que veleis pelos seus dias, que oreis a Deos por ella!

Alberto, ao fundo, suspirando e á parte.—Como é bella assim curvada diante

da effigie de sua mãe, talvez! Se ella me amasse... oh!...

SCENA 4.^a

A MESMA E ALBERTO.

Paulina.—Meu Deos, dae-me animo para recebel-o, coragem para fallar-lhe.

Alberto.—Paulina...

Paulina.—Sr. Alberto...

Alberto.—Permitti que de joelhos...

Paulina.—O que tencionaes fazer, Senhor?

Alberto.—Encontros destes são decretos do Céu! Paulina, muito tenho que fallar-vos.

Paulina.—Fallae, fallae! Pode vir por ahi meu pai, e a nossa perdição seria eminente.

Alberto.—Elle respeitaria a dor, o sofrimento de um coração que ama sem esperanças!

Paulina.—O seu orgulho assim abtido...

Alberto.—Paulina, o coração do homem é o seu maior martyrio, o seu tormento quotidiano! Ha um anno que te vi pela primeira vez. Na noite de 3 de Maio, no baile do Embaixador da Prussia, os teus olhos encontrarão-se com os meus. Desde então travou-se uma luta renhida entre os dous sentimentos mais nobres do homem:—o amor e o orgulho! Aquelle mandava—lançar-me a teus pés para declarar-te que te amava, este me detinha toda a vez que nutria esse pensamento. Cinco vezes, seguramente, cheguei á porta principal d'esta casa. Cinco vezes tentei fallar ao guarda-portão e outras tantas vezes extinguiu-se-me a voz na garganta! Voltava triste e pensativo, lamentando noite e dia não possuir riqueza bastante, não ter um nome para vir depôr a teus pés! Ah Paulina! muito padece quem, como eu, ama extremosamente.

Paulina.—Se meu pai...

Alberto.—Dentro d'alma sinto quanto é triste o não descender-se de familias illustres! O coração me diz que a pobreza é o maior mal que atormenta o homem! Sinto o coração despedaçar-se-me ao lembrar-me que te amo, que não posso possuir-te, que estou condemnado a vi-

ver separado de ti por uma barreira insuperavel: a sociedade!

Paulina.—Senhor, tenho medo...

Alberto.—Nada deves temer, Paulina, aqui estou para deffender-te. Junto de ti está quem pela tua causa, se atreve á abandonar patria, pais, parentes, amigos e até... elle.

Paulina.—Elle?

Alberto.—Fallo de uma pessoa que conheceis! Lembra-se do passeio que deo ao bosque de Bolonha?

Paulina.—O leproso?

Alberto.—Elle mesmo. Está em minha casa. Hoje o Dr. Raoul irá fazer-lhe a sua 1.^a visita. E' o decimo doutor que se encumbe de pô-lo de perfeita saude.

Paulina.—Louvo muito o seu proceder, Sr. Alberto. Se precisar de alguma cousa... (*Pausa*) Sr. Alberto, alem de poeta é caritativo! Oh! eu quizera ser sua irmã.

Alberto.—Porque ha de ser irmã e não esposa?

Paulina.—Sr. Alberto...

Alberto.—Perdão!

Paulina.—Pede perdão a quem... Desculpe-me! Alberto... eu tambem te amo!

Alberto.—E' incrivel! Mas os vossos labios o disserão! E' forçoso que vos creia!

Paulina.—Hoje mesmo ha de pedir-me em casamento. Meu pai estima-te.

Alberto.—Muito difficil me será, porem eu te obdecerei cegamente.

Paulina.—(*Chamando o criado. A' este*). Vá dizer a meu pai que o Sr. Alberto de Mengis deseja fallar-lhe (*O creado sahe*). Agora... animo! E' preciso que a nossa causa seja bem advogada.

Alberto.—Consente...

Paulina.—Um joelho em terra, cavalheiro (*Alberto ajoelha-se e beja-lhe a mão*) Escuta-me. E' preciso coragem bastante ao encarar ao adversario. E's pobre, não tens um nome na aristocracia, mas és senhor de uma reputação litteraria. Os litteratos governão o mundo, subjugão os corações das donzellas, applacão as iras do Céu, conseguem, com facilidade, quebrar os laços de amor que unem os paes á seus filhos e estes a aquelles. Tu

que és poeta, és capaz de tudo, até de fazer parar o solem sua carreira.

Alberto.—Depois que elle se occulta no ocazo.

Paulina.—Logo que chega ao seu zenith. (*Pausa*). Finalmente, prepara-te para entrar em campo de batalha. Será uma luta de morte! quem sôr'o vencedor obterá a posse de uma mulher! Tristesorte será a do vencido!

Alberto, estremecendo.—Triste sorte será a do vencido?! As tuas palavras forão punhaladas que martyrisão o meu coração!

Paulina.—Assustas-me!

Alberto.—O que quer? digo-te o que sinto. Estou sem animo de pedir-te em casamento.

Paulina.—Pede sempre. Quando elle chegar lembra-te que te amo, que mandei-te pedir a minha mãe e que... se não for tua, juro-te que os muros gelidos de um claustro encerrar-me-hão, como a sepultura guarda o morto que lhe foi confiado! (*Sahe*)

SCENA 5.^a

ALBERTO—SO'—

Alberto—«Triste sorte será a do vencido, » ella o disse. Não importa! Se não obtiver a sua mão, restar-me-ha a gloria de ser amado por ella! Oh! mas será isto uma ventura? não! Seria um mal para nós ambos, se não conseguirmos ser um do outro, sendo ligados pelos laços indissoluveis do hymeneo!

Ella conseguiria, talvez, suffocar o seu primeiro amor e eu?! ah! Porque nasci pobre? porque não sou rico, opulento e poderoso? Mas... eu me engano! Sou rico, opulento e poderoso! sim! sou tudo no mundo, porque tenho talento e educação; riquezas que são o sustentaculo da sociedade! Sou rico, opulento e poderoso porque possuo o coração de Paulina! (*N'outro tom*). Eil-o que chega, linjamos completa tranquillidade, disfarçemos a nossa perturbação!

SCENA 6.^a

O MESMO E O Sr. D'AVRIGNY

Alberto.—Sr. Conde...

O Sr. d'Avrigny.—Se tenciona tratar-

me com cerimonia, retirar-me-hei. Não sabe que os condes também amão a litteratura?

Alberto.—Não ha duvida (*A' parte*) Parece-me que a occasião é opportuna.

O Sr. d'Avrigny.—Conversemos livremente. Sabe quem acaba de fallar-me no meu gabinete de dormir? o Abbade Dupray que se retira para Ruão por ordem do Soberano.

Alberto.—Esse abbade, senhor, é indigno de occupar o cargo que exerce! O clero tem por fim soccorrer os desvalidos, consolar a todos, quer sejam ricos, quer pobres, doentes ou sãos; entretanto, senhor, esse sacerdote amaldiçoa invocando o nome de Deos, a um mancebo, somente por este offerecer o seu prestimo a um miseravel, seu semelhante! Sr. conde, o clero de hoje está gangrenado, todo corrupto!

O Sr. d'Avrigny.—Muito bem!

Alberto.—Senhor, V. Ex.^a foi moço; na sua mocidade, sem duvida, ha uma pagina intima,—a do amor...

O Sr. d'Avrigny.—Trata-se de amor? Muito bem; continue.

Alberto.—Sim, Sr. conde. Considero ousadia o que pretendo fazer, sei que a nossa liberdade tem um limite, aprecio sumamente a distancia que existe entre as duas classes: nobre e plebea, estou certissimo dos deveres que o pobre deve ter para com o rico, e comtudo, vim implorar-vos a mão de vossa filha.

O Sr. d'Avrigny.—Para algum fidalgo certamente?

Alberto.—Para mim, senhor.

O Sr. d'Avrigny.—Está louco?

Alberto.—Não sei de certo.

O Sr. d'Avrigny.—Como vos chamaes?

Alberto.—Alberto de Mengis.

O Sr. d'Avrigny.—De quem deseeades?

Alberto.—De Deos, senhor.

O Sr. d'Avrigny.—Quem vos educou?

Alberto.—O mundo.

O Sr. d'Avrigny.—Qual é a vossa aristocracia? Quaes são os vossos titulos de nobreza?

Alberto, indicando o livro.—Ahi estão: lêde-os! (*Sahe com passos firmes e vagarosos*).

SCENA 7.^a

O Sr. d'AVRIGNY.—SO'.

O Sr. d'Avrigny.—E' neste livro que estão os seus titulos de nobreza; vejamos (Pausa). « A Ella... » (Larga o livro. E' poezia dedicada, talvez, a minha filha.

SCENA 8.^a

OS MESMOS E PAULINA.

Paulina.—Eu amo-o!

O Sr. d'Avrigny.—O que dizeis? ! Paulina, tu amas? Ah! quanto sou bar-
baro! Hoje mesmo irei pedir-lhe per-
dão!... Oh! serás sua esposa!

Criado.—O Sr. Philippe de Marcey!

SCENA 9.^a

OS MESMOS E FILIPPE.

Filippe.—Já sei, acha-se em sessão secreta com a vossa filha?

O Sr. d'Avrigny.—Enganastes-vos. Sentemo-nos (Sentão-se) A que vindes?

Filippe.—Distrahir-vos, contando-vos uma historia. Consta-me que o Embaixador de Parma acaba de chegar d'Italia, em busca do verdadeiro duque de Parma.

O Sr. d'Avrigny.—Não vos compre-
hendo. O verdadeiro duque de Parma?

Filippe.—O que actualmente governa é um regente, deixado pelo duque. Di-
zem que elle, tendo ido viajar, desapare-
ceu aos olhos da sua comitiva ao chegar
ás fronteiras da Suissa. Corre por ahi que
elle se acha aqui.

O Sr. d'Avrigny.—Considero incertos
os boatos que annuncião a sua estada
aqui.

Filippe.—Ha vinte annos que não se
sabe noticias suas, de sua mulher] e de
um filho. Consta que o conde Henrique
tem em seu poder um dos seus descen-
dentes. Mas, como o conde tem 3 filhos,
ignora-se qual dos quatro é o filho do
duque. (Pausa). Se não me engano, elle,
disfarçado, frequenta as nossas casas.

O Sr. d'Avrigny.—Talvez!

Filippe.—Tenho certeza.

Criado, ao Sr. d'Avrigny.—E' bilhete
de um senhor, que espera.

O Sr. d'Avrigny, lendo.—O Embaixa-
dor de Parma. (Sahe apressado).

SCENA 10.^a

FILIPPE E PAULINA.

Filippe.—Minha senhora, hoje mesmo
Alberto sahe de Paris.

Paulina.—Elle! ah! (Cahe sobre uma
cadeira).

Filippe.—A nobreza querendo unir-se
ao poviléo! Como contrasta o presente
com o passado!

(Cahe o pano.)

FIM DO SEGUNDO ACTO.

ACTO 3.^o

A DESPEDIDA E O COFRE.

Sala em casa de Alberto.—E' noite. Ao levan-
tar o panno ouve-se dar 8 horas.

SCENA 1.^a

FILIPPE E ALBERTO, assentados.

Alberto.—Deos sabe o que sinto!

Filippe.—Não te resolves a ficar?

Alberto.—Não, já te disse.

Filippe.—E' ella quem te pede.

Alberto.—Não importa! Seja quem for.
Fui insultado em sua casa.—Vae dizer-
lhe que parto amando-a, e que se me
ama espere que algum dia virei pedir-lhe
o cumprimento da fé jurada.

Filippe.—Dir-lhe-hei. Antes de parti-
res...

Alberto.—Irei dizer-lhe adeus.

Filippe.—Não te esqueças de Arthur,
e daquelles que, como elle, são teus ami-
gos (Vai a sahir e encontra-se com Ar-
thur.) Agora mesmo acabava de dizer
muito mal de ti ao nosso amigo Alberto.

SCENA 2.^a

OS MESMOS E ARTHUR.

Arthur.—Sim, nosso amigo; é digno
de se-lo. (A' parte) Em breve a minha
vingança será completa.

Alberto.—Tanta bondade...

Arthur.—Não é bondade, é o cumpri-
mento de um dever. (A' parte). Empre-
guemos todos os meios (Alto) Sou um
homem sem juizo, hoje, porem, vim re-
mediar o mal que lhe fiz, vim pedir-lhe
que de novo frequente a nossa casa (Pau-
sa). Oh! muitas vezes abusamos do nosso
poder, sem sabermos com quem lidamos!
Aquelle nosso encontro em Bolonha, aquel-
les insultos infundados, aquelle desafio,
aquellas palavras sarcasticas que lhe di-
rigi na rua da Muda provarão quanto sou
louco! A sua generosidade para comigo

fez-me tomar a mim. Insultei-o sem saber quem era o Senhor, disse mal de sua familia, quando ella é mais nobre do que a minha!—

Não me queira mal, conceda-me a sua amizade, depois de me haver perdoado os improperios que lancei sobre os descendentes do melhor poeta, do mais illustado dos Francezes!

Alberto.—Tudo esqueço! Antes de deixar Paris—irei dizer-lhe o meu ultimo adeus.

Arthur.—Vai deixar Paris? abandonar Paulina? (*A' parte*). E' impossivel tanta felicidade!

Alberto.—Por ella deixo tudo quanto me é caro! Tendo ido por sua ordem, pedil-a em casamento, o conde, abusando do nome que lhe concede o seu titulo, respondeo-me com insultos!

Arthur, á parte.—Era o que devia esperar (*Alto*). E' só por isto que deixa Paris, seus amigos, ella? Não, não partirá! (*A' parte*). Custa-me a crer em tanta ventura!

Filippe.—Alberto, agora mesmo irei levar a tua resposta á joven condessa.

Arthur.—Iremos juntos.

Filippe.—Partamos.

Alberto.—Já?

Arthur.—Voltarei mais tarde para conversarmos.

Alberto.—Fico esperando-o.

Arthur.—Adeus!

Filippe.—Até!...

Alberto.—Quando quizer. (*Só*) Quanto são felizes aquelles só porque possuem um nome herdado!

SCENA 3.^a

O MESMO, ANGELO e depois DUPIN.

Alberto.—Vinde, meu amigo; muito temos que fallar. Primeiramente sabereis que estou resolvido a sahir de Paris hoje mesmo, se possivel fôr.

Angelo.—Eu voltarei para a minha querida cabana, no bosque de Bolonha, irei fruir momentos de gozo, irei vêr novamente a aurora, com seus dedos de roza, abrir as portas douradas do soberbo palacio do dia, irei tambem passar horas de amargura, viver em completo isolamento, prantear a perda da vossa amizade!...

Alberto.—Oh! não prosigaes!

Angelo.—Bem sei que sois meu amigo, que jamais a minha noventa e desprezivel figura sahirá da vossa presença, mas tambem sei que sois um barbaro, um louco! Desejaes sahir de Paris no momento em que a gloria vos acena risonha e quando a felicidade sorri-se para mim! Ide! parti! Demorai vos? Quem vos detem?

Alberto, á parte.—Meu Deos, que vinculo occulto me prende a este homem? Tremo ao encaral-o! Sinto-me perturbado quando elle me falla!

Angelo.—Hoje sei com quem lido! O meu olhar tudo penetra, meu coração tudo conhece, a minha pratica do mundo mostra-me tudo.—

Esse Philippe de Marcey tem um aspecto medonho, um genio altivo e desconfiado; mas tem um coração de virgem, uma alma de anjo! O seu exterior contrasta em tudo com o seu interior!—O Doutor Raoul é ambicioso de nome e de gloria, inimigo dos pobres, despreza mesmo os indigentes! Se consentio em curar-me foi porque aspira mais um ramo para a sua corôa de gloria!

Homens, como Raoul, são indignos de toda e qualquer relação! Ordeno-vos, por tanto, que não o recebaes aqui!

Alberto.—Meu Deos!

Angelo.—O Sr. d'Avrigny, é digno de elogios. E' voluvel quando pratica um mal e firme quando se resolve a fazer bem! E' orgulhoso, mas o seu orgulho não ofende aos seus inferiores! Paulina....

Alberto.—Fallae, fallae!

Arthur.—Encerra em si tudo quanto é lovavel; belleza, bondade, candura e honra.

Alberto.—Obrigado, obrigado!

Angelo.—O tal Sr. Arthur é um.... traidor! Ri-se na vossa presença para mordervos as occultas! Vós sois.... A vossa sahida de Paris prova quanto és mào!

Alberto.—Eu ficarei.

Angelo, á parte.—Em fim!! (*Alto*) E's um voluvel, um criança (*Ri-se*).
(*Continua*).